



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei Municipal nº 049/2026

A Comissão de Constituição, Justiça, Desenvolvimento Social e Redação Final, considerando a recomendação da Assessoria Jurídica, entende necessária a **adequação da redação dos incisos II, III e IV do art. 6º do Projeto de Lei**, uma vez que a regulamentação federal aplicável ao Conselho de Alimentação Escolar estabelece que a escolha dos representantes dos trabalhadores da educação e discentes, dos pais de estudantes e das entidades civis organizadas deve ocorrer por meio de **assembleia específica de cada segmento, devidamente registrada em ata**, não se tratando de simples indicação discricionária, para fins de consonância com a Lei Federal nº 11.947/2009 e com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Além disso, verificar a redação quanto aos mandatos do CAE. A partir de **2027**, os mandatos dos CAEs serão **unificados em todo o território nacional**, sendo o primeiro quadriênio compreendido entre **1º de novembro de 2027 e 31 de outubro de 2031**, e assim sucessivamente. A regulamentação estabelece ainda regra de transição segundo a qual os mandatos dos CAEs vigentes em 31 de outubro de 2027 serão encerrados nessa data, independentemente do período originalmente estabelecido.

Consequentemente, considerando que o Projeto de Lei está sendo apreciado em agosto de 2026, recomenda-se expressamente a adequação do dispositivo, evitando que a lei municipal estabeleça mandato que ultrapasse 31 de outubro de 2027 em desacordo com a norma nacional de transição. Sugere-se, portanto, que a lei municipal faça remissão expressa à legislação e regulamentação federal aplicáveis quanto à duração e unificação dos mandatos.

Quanto, ao regimento interno, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece que a aprovação e as modificações do Regimento Interno somente podem ocorrer mediante voto da **maioria absoluta dos membros do Conselho**. Recomenda-se que essa exigência conste expressamente da legislação municipal.

Também são recomendáveis pequenas correções formais antes da aprovação definitiva.

No art. 3º consta duplicidade na expressão **“Art. 3º Art. 3º”**, devendo ser suprimida a repetição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2026.

RP
Paola Potrich

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Desenvolvimento Social e Redação Final.

Recebido 19/08/26
Município de Barra Funda
Lucas Augusto Rossetto
Sec. Municipal de Administração